EUROPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ: 41.406.466/0001-79

ILUSTRISSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE COROMANDEL

REFERÊNCIA:

PROCESSO Nº: 197/2023

MODALIDADE: Concorrência Pública

EDITAL Nº: 003/2023

EUROPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.406.466/0001-79, com endereço na Rua Duque de Caxias, 713, Sala 01, Bairro Mangabeiras, Coromandel-MG, CEP: 38.550-000, vem,respeitosamente,por intermédio deseu representante legal, com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **INABILITAÇÃO** da recorrente, nos autos do processo acima mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SINTESE FÁTICA

Na data de 15/12/2023 as 08:00 horas essa PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL procedeu com a abertura da sessão pública relativa ao Edital de Licitação Concorrência 03/2023, cujo objeto é a doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar n° 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar n° 162 de 18 de Setembro de 2018, alterada pela lei complementar nº 192 de 13 de Maio de 2021 e lei complementar nº 201 de 18 de Agosto de 2021 nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

Da sessão, após a abertura dos envelopes de habilitação e análise das documentações das empresas participantes, a empresa recorrente foi considerada INABLITADA por não apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS.

Fatos pelos quais, equivoca-se essa Respeitável Presidente em sua análise, pelo que se requer seja revista, uma vez que tendo a ora recorrente deixado de atender tal requisito do edital, a mesma deverá ter com base na Lei Complementar 123/2023 e Decreto nº 8.538/2015a possibilidade de apresentar tal documentação,na assinatura do contrato.

II – DO MÉRITO

A fim de subsidiar a análise que ora se propõe, far-se-á, a seguir, breve exposição sobre as principais inovações contidas na Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito aos procedimentos de licitação e contratação realizados pela administração pública.

Quanto ao julgamento da habilitação, o Edital foi omisso quanto aos benefícios em que a Lei Complementar nº 123/2006 contempla as ME e EPPs, desta forma podemos enfatizar que em seus Artigos 42 a 49, conferem benefícios específicos para pequenas empresas nas licitações e contratações realizadas pelo Poder Público. Segundo o Artigo 42, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte apenas será exigida para efeito de assinatura do contrato:

> art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Nesse caso, a pequena empresa não será excluída, desde logo, do certame em razão de defeito em seus documentos de habilitação. Além de lhe ser facultada a regularização das faltas, esta apenas será exigida, na forma do art. 42, por ocasião da assinatura do contrato.

E ainda para confirmar o que diz o Art. 42, da LC 123/06, o **Decreto 8.538/2015** em seu Art. 4º diz que:

> Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, **e não como condição para participação na licitação** (grifo nosso).

É importante trazer à baila, o art. 6º do Decreto Estadual de Minas Gerais nº **47.437/2018** diz que:

> Art. 6º – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato **e não como condição para participação na licitação.** (grifo nosso)

Há de se destacar ainda a interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em Sessão Plenária através do Acórdão 976/2012, em favor das micro empresas e empresas de pequeno porte. Vejamos o que este Acórdão diz:

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

> Representação de licitante apontou possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2011, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, que tem por objeto "a contratação de serviços de reforma do Campus de Arraial do Cabo". Alegou ter sido afastada indevidamente do certame em decorrência de débito para com a fazenda municipal, uma vez que, por ser microempresa, estaria obrigada a comprovar a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato e não no curso do certame. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica, considerou terem sido violados os comandos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a seguir reproduzidos. Segundo o primeiro deles, "Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato". E: "Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa" – grifos do relator. Invocou ainda o art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, que reitera a faculdade de esses agentes comprovarem a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato. O Tribunal, principalmente em face dessa ocorrência, ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao IFRJ que adote providências no sentido de anular a Tomada de Preços nº 03/2011 do IFRJ. Acórdão n.º 976/2012-Plenário, TC 034.666/2011-7, rel. Min. José Jorge, 25.4.2012.

Como podemos ver, os Decretos: Federal 8.538/2015 e Estadual *47.437/2018, enfatizam claramente* quando dizem que ***"...e não como condição para participação em licitação".*** Mesmo assim, há de se mencionar que a empresa ficou 01 anos em inatividade, retornando recentemente no mercado. A recorrente possuía na época da abertura da sessão pública do processo em referência, débitos federais a serem pagos. Devido a empresa estar inativa, não possuía em mãos CND Federal vencida ou Positiva. Os débitos existentes foram então parcelados e conforme documento abaixo, é possível cnstatar que houve demora na execução dos serviços prestado pela DCTB WEB para emissão da devida Certidão Positiva com Efeito Negativa.

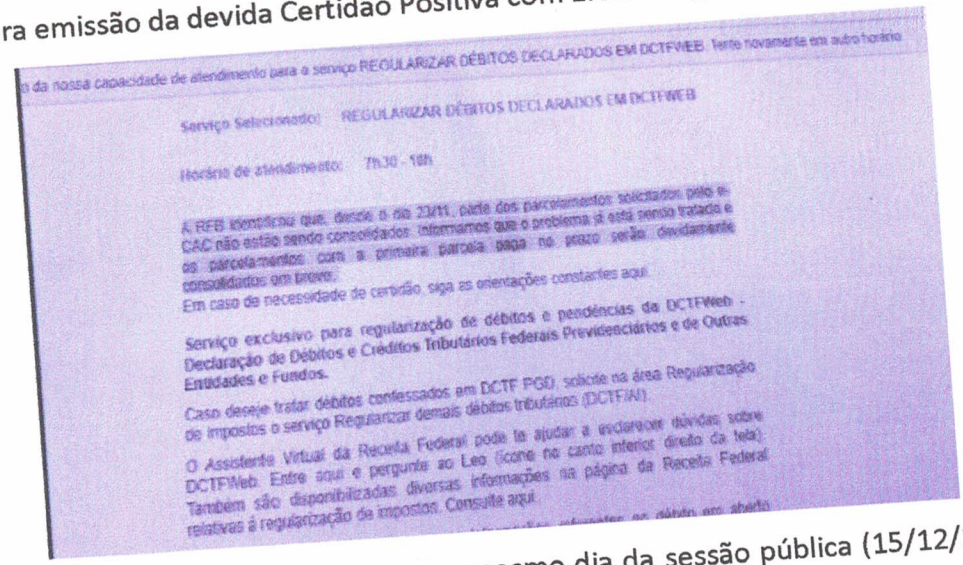

Porém, enfatiza-se ainda que, no mesmo dia da sessão pública (15/12/2023) as 14:17 horas fora emitida a Certidão Negativa de Débitos Federais da recorrente para comprovação de toda a regularidade fiscal.

José Pedro de Moura Lima

O caso dos autos se amolda com milimétrica precisão aos hegemônicos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários assinalados por Marçal Justen Filho: *"Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida"*. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.

Em todo caso, mesmo que inexistissem ou não se aplicassem as prerrogativas legais outorgadas pela LC nº 123/2006 de regularização ulterior da documentação fiscal, bastaria a CPL lançar mão da faculdade – prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – de promover diligência para complementar a instrução do processo, solicitando à empresa Recorrente que apresentasse certidão atualizada, já que a hora de emissão do documento foi as 14:17 horas, enquanto que a ata de sessão pública fora finalizada as 14:25 horas do mesmo dia. Cuida-se, a todas as luzes, de vício formal de saneamento demasiado simples para ser penalizado, desproporcionalmente, com uma inabilitação.

Num tal cenário, tem-se que a desclassificação da proposta da Recorrente não se mostrou razoável, mormente por se tratar de um procedimento do tipo maior oferta (investimento e geração de emprego no município), no qual, significa afirmar que tais requisitos devem preponderar sobre eventuais irregularidades de feição meramente formal. Desta forma a recorrente, requer que, a Administração aceite sua comprovação de regularidade fiscal, julgando em momento oportuno se a licitante atende ou não aos requisitos da proposta e viabilidade econômica.

Podemos constatar também no Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) que o mesmo trouxe uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:

> Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação.

artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:

> Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**(grifo nosso)

Diante disso, o relator, após avaliação, determinou "a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, que é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Com esse novo entendimento do TCU, permite-se que um documento seja juntado posteriormente na habilitação ou na proposta, caso o licitante não o tenha juntado por **"equívoco" ou "falha".**Assim cabe mencionar que a apresentação de tal certidão no mesmo dia da sessão pública, não implicará em nada no que foi apresentado na proposta da recorrente, devendo a Administraçãoem momento oportuno, JULGAR somente os requisitos de viabilidade econômica e financeira.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, se requer:

João Pedro de Melo Lima

i) O recebimento do presente recurso por tempestivo, bem como osdocumentosque o acompanham;

ii) A reconsideração da decisão dessa Ilustre Presidente da Comissão de Licitação a fim de HABILITAR a empresa EUROPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, nocertame licitatóriomodalidade Concorrência 03/2023, (certidão enviada no mesmo dia da sessão pública), em atenção aos princípios do formalismo moderado,da proporcionalidade, da razoabilidade ou, se por assim não decidir;

iii) Que a apresentação de toda a regularidade fiscal, seja exigida para efeito de assinatura do contratoconforme dispõe o art. 42 da lei 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015 e ou;

iv) O devido e legal encaminhamento do presente recurso para a autoridadesuperior, para que reforme a decisão proferida em favor da ora Recorrente, na formade seu provimento total, sendo a empresa EUROPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA MEHABILITADA nopresente processo licitatório, é o que se requer, por ser de direito.

Coromandel-MG, 20 de dezembro de 2023.

João Pedro de Moura Lemes

EUROPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

João Pedro de Moura Lemes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JOÃO PEDRO DE MOURA LEMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16584020 SSP MG

CPF
094.193.806-96

DATA NASCIMENTO
11/12/1995

FILIAÇÃO
PEDRO DE MOURA PEREIRA
MARIA ZULMIRA LEMES PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06107213193

VALIDADE
18/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/06/2014

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1674981660

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COROMANDEL, MG

DATA EMISSÃO
23/01/2019

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

59510554428
MG549217444

PROIBIDO PLASTIFICAR
1674981660

MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUROPARTES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 45.406.466/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:35 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2024.
Código de controle da certidão: **A81D.D9A7.6B7D.6356**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUROPARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 41.406.466/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:13:12 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.
Código de controle da certidão: **8EBE.C11D.C9C4.A8F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

da consulta: 22/12/2023 10:21:43

ntificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

PJ: **41.406.466/0001-79**
pção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

me Empresarial: **EUROPARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**

uação Atual

uação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/03/2021**
uação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Mais informações

oltar | Gerar PDF

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EUROPARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41.406.466/0001-79	30/03/2021	25/03/2021

Endereço Completo:
RUA DUQUE DE CAXIAS 713 SALA 01 - BAIRRO MANGABEIRAS CEP 38551-122 - COROMANDEL/MG

Objeto Social:
COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 35.000,00 TRINTA E CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 35.000,00 TRINTA E CINCO MIL REAIS		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
094.193.806-96	JOAO PEDRO DE MOURA LEMES	R$ 35.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 09/11/2023 — Número: 10983304

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2023 10:04

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230004321250 e visualize a certidão)

23/721.747-3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o Virtual de Atend × eCAC × +

www3.cav.receita.fazenda.gov.br/chat-contribuinte/

WhatsApp | eCAC - Centro Virtu... | SIARE - Sistema Inte... | Portal Emprega Brasil | Página Inicial — Rec... | Conectividade Socia... | eSocial | (57) Ocorreu

Atendimento Online

Titular: 06208223587 - SEBAST

e momento, atingimos o máximo da nossa capacidade de atendimento para o serviço REGULARIZAR DÉBITOS DECLARADOS EM DCTFWEB. Tente novamente em outro horário.

Serviço Selecionado: REGULARIZAR DÉBITOS DECLARADOS EM DCTFWEB

Horário de atendimento: 7h30 - 18h

A RFB identificou que, desde o dia 23/11, parte dos parcelamentos solicitados pelo e-CAC não estão sendo consolidados. Informamos que o problema já está sendo tratado e os parcelamentos com a primeira parcela paga no prazo serão devidamente consolidados em breve.
Em caso de necessidade de certidão, siga as orientações constantes aqui.

Serviço exclusivo para regularização de débitos e pendências da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

Caso deseje tratar débitos confessados em DCTF PGD, solicite na área Regularização de Impostos o serviço Regularizar demais débitos tributários (DCTF/AI).

O Assistente Virtual da Receita Federal pode te ajudar a esclarecer dúvidas sobre DCTFWeb. Entre aqui e pergunte ao Leo (ícone no canto inferior direito da tela). Também são disponibilizadas diversas informações na página da Receita Federal relativas à regularização de impostos. Consulte aqui.

É importante que você esteja com as informações referentes ao débito em aberto. Assim, antes de solicitar o atendimento via Chat, consulte o menu "Cobrança e Fiscalização" ou consulte o Relatório de Situação Fiscal na aba "Certidões e Situação Fiscal", no e-CAC.

Se você estiver enfrentando reiterados problemas de conexão (não estiver conseguindo conexão inicial com o atendente), verifique suas configurações de proxy e firewall, pois a aplicação Chat RFB utiliza protocolo WebSockets. Se necessário, contate seu administrador de rede ou sistema. Clique aqui para mais informações.

Ao clicar no botão "Solicitar" você será direcionado ao atendimento online da RFB para o serviço "Regularizar debitos declarados em DCTFWeb".

25°C